

Cotação Eletrônica 0001/2025
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1:

Esclarecimentos sobre o item 2.10 do ANEXO VI (Minuta de Termo de Contrato): O referido item requer o credenciamento de estabelecimentos em toda a região metropolitana de Porto Alegre. Solicitamos a confirmação da abrangência desta região, especificamente se os municípios de Porto Alegre, Alvorada, Canoas, Cachoeirinha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Sapucaia do Sul, Viamão, São Leopoldo e Nova Hamburgo estão incluídos. Tal confirmação é imprescindível para a verificação da nossa cobertura.

Resposta 1:

Sim, confirmamos que os municípios de Porto Alegre, Alvorada, Canoas, Cachoeirinha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Sapucaia do Sul, Viamão, São Leopoldo e Nova Hamburgo estão incluídos na região metropolitana de Porto Alegre para o devido credenciamento.

Pergunta 2.

Esclarecimentos sobre o item 3.1 do anexo VI (Minuta de Termo de Contrato): O contrato estipula que o contratante deverá encaminhar a base de dados dos colaboradores ativos (nome completo e e-mail funcional) para a habilitação inicial no sistema da contratada. Entretanto, nosso sistema opera de maneira distinta, exigindo que o próprio contratante efetue o upload da referida lista, sendo fornecido o devido treinamento para tal procedimento. Esta metodologia alternativa satisfaz o requisito estabelecido.

Resposta 2.

Sim, desta forma também é possível satisfazer o requisito.

Pergunta 3.

Relatório de abandono do programa: O contrato solicita a apresentação de um relatório mensal dos usuários que abandonaram o programa. Entendemos que tal informação pode ser obtida por meio da comparação dos relatórios de aderidos entre meses consecutivos. Solicitamos a confirmação da aceitabilidade desta abordagem.

Resposta 3.

Sim, ao receber esses relatórios conseguimos fazer as devidas comparações, sendo o necessário para coletar dados sobre o abandono do programa.

Pergunta 4.

Utilização dos serviços (digitais e presenciais): O item em questão também demanda a relação de utilização dos serviços, incluindo nomes e localidades. Propomos o fornecimento de uma listagem dos 10 estabelecimentos mais visitados. Questionamos se esta informação é considerada suficiente para atender ao requisito.

Resposta 4.

Sim, dessa forma conseguimos ter a relação de uso dos principais estabelecimentos.

Pergunta 5.

Esclarecimentos sobre o item 3.8 do anexo VI (Minuta de Termo de Contrato): O contrato exige um relatório detalhado dos acessos ao aplicativo e serviços de ginástica laboral, com o objetivo de acompanhar a saúde dos colaboradores. Embora não possuamos o relatório específico requerido, dispomos de dados concernentes ao número de cadastros na plataforma, ao número de planos ativos e à quantidade de check-ins realizados pela população do Badesul. Acreditamos que tais dados possam ser utilizados para a mesma finalidade de acompanhamento. Solicitamos a confirmação da correção desse entendimento.

Resposta 5.

Sim, entendemos que esses dados são suficientes para o acompanhamento da saúde dos colaboradores e sobre o engajamento nas atividades físicas.

Pergunta 6. Esclarecimentos sobre o item 3.11 do anexo VI (Minuta de Termo de Contrato): O contrato estabelece que a contratada deverá promover webinários de bem-estar sem custos para o contratante. Informamos que oferecemos webinários abertos a todos os nossos clientes, com uma média de dois eventos mensais. Questionamos se esta oferta é considerada como atendimento ao requisito em questão.

Resposta 6.

Sim, esse webinários abertos atende o requisito em questão.

Pergunta 7.

Com base no item 2.6, que dispõe que "os colaboradores poderão indicar até 3 (três) dependentes", gostaria de confirmar se os planos destinados aos dependentes devem possuir os mesmos valores praticados para o titular ou se há distinção nos preços.

Resposta 7.

Sim, o mesmo que os colaboradores.

Pergunta 8.

Considerando o objeto da contratação (SaaS), por favor, esclarecer se o item 12.6 não será aplicável à CONTRATADA não produzirá efeitos.

Resposta 8.

Não se aplica, pois o serviço é prestado por parceiros fora das dependências do Badesul.

Pergunta 9.

Considerando o objeto da contratação (SaaS), por favor, esclarecer se o item 12.7 não será aplicável à CONTRATADA não produzirá efeitos.

Resposta 9.

Não se aplica, uma vez que os servidores não executarão os serviços dentro das dependências do Badesul.

Pergunta 10.

Considerando o objeto da contratação (SaaS), por favor, esclarecer se o item 12.8 não será aplicável à CONTRATADA não produzirá efeitos.

Resposta 10.

Como não serão alocados, este não se aplica a esse contrato.

Pergunta 11.

Considerando o objeto da contratação (SaaS), por favor, esclarecer se o item 12.9 não será aplicável à CONTRATADA não produzirá efeitos.

Resposta 11.

Não se aplica pois não serão alocados empregados dentro das dependências do Badesul.

Pergunta 12.

Considerando o objeto da contratação (SaaS), por favor, esclarecer se o item 12.10 não será aplicável à CONTRATADA não produzirá efeitos:

Resposta 12.

Não se aplica, pois os empregados da contratada não executarão as atividades.

Pergunta 13.

Considerando o objeto da contratação (SaaS), por favor, esclarecer se o item 12.11 não será aplicável à CONTRATADA não produzirá efeitos:

Resposta 13.

Não se aplica, uma vez que os serviços serão prestados pelos parceiros cadastrados na plataforma.

Pergunta 14.

Considerando o objeto da contratação (SaaS), por favor, esclarecer se o item 12.15 não será aplicável à CONTRATADA não produzirá efeitos

Resposta 14.

Será analisado em cada caso concreto os danos causados pela infração cometida.

Pergunta 15.

Considerando o objeto da contratação (SaaS), por favor, esclarecer se o item 12.20 não será aplicável à CONTRATADA não produzirá efeitos

Resposta 15.

Não se aplica, uma vez que não haverá empregados nas dependências do Badesul.

Pergunta 16.

Em relação ao item 12.26, diante da impossibilidade de assunção de obrigação perpétua, por favor, esclarecer se o dever de sigilo perdurará durante toda a vigência e pelo prazo de 5 anos após a extinção do contrato.

Resposta 16.

Deve seguir a Lei 13709/2018 art. 15 que o tratamento dos dados devem ser encerrados quando a finalidade for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes; o titular revogar o consentimento.

Pergunta 17.

Em relação ao item 12.27, considerando que a Lei Estadual nº 15.228/2018 estabelece a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem qualquer contrato com a Administração Pública Estadual cujo valor estimado seja superior a R\$ 10.000.000,00 e o prazo seja igual ou superior a 180 dias por favor, confirmar o entendimento se que tal dispositivo legal e, em consequência, a obrigação de apresentação de Programa de Integridade, não serão aplicáveis ou não produzirão efeitos em relação à CONTRATADA.

Resposta 17.

Conforme a lei estadual nº 15.228/2018 um dos requisitos é o valor superior a R\$ 10.000.000,00, nesse caso não se aplica.

Pergunta 18.

Em relação ao item 15.22, por favor, esclarecer se responsabilidade da CONTRATADA estará limitada aos danos DIRETOS e o valor ANUAL do contrato:

Resposta 18.

O limite para a responsabilidade civil é o valor do dano comprovado, aplicando-se as normas de direito privado.

Pergunta 19.

Considerando que para a gestão do benefício pelo RH da CONTRATANTE será necessária a criação de página na web personalizada com o nome e logotipo

da CONTRATANTE, queiram, por gentileza, esclarecer se está previamente autorizada a utilização da PI, pela CONTRATANTE, para estes fins específicos, considerando que o uso é necessário para que a CONTRATADA honre com as obrigações contratuais relacionadas à execução do serviço objeto da contratação. Esclarecer também se a CONTRATANTE poderá ser mencionada na lista de clientes da CONTRATADA:

Resposta 19.

Sim, está autorizado o uso da logo e nome para utilização da API e para mencionar na lista de clientes da contratada.

Pergunta 20.

Em relação ao item 17.1, considerando que todas as regras e condições devem estar dispostas em edital para se tornarem vinculativas, por favor: a) esclarecer onde a Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL pode ser consultada; e b) se eventuais alterações/atualizações supervenientes destes documentos serão aplicáveis à CONTRATADA. Ainda, diante da impossibilidade de assunção de obrigação perpétua, por favor, esclarecer se o dever de sigilo perdurará durante toda a vigência e pelo prazo de 5 anos após a extinção do contrato.

Resposta 20.

A Política Corporativa de Segurança da informação está disponível em: [Badesul](#) e os dados devem ser tratados de acordo com a política e a Lei 13709/2018.

Pergunta 21.

Em relação ao item 23.7, por favor, esclarecer se a somatória dos valores das multas aplicadas cumulativamente está limitada a 30% do valor anual do contrato.

Resposta 21.

Na cláusula 23.9 já prevê que a multa dobrará em cada reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato.

Pergunta 22.

Em relação ao item 23.8, esclarecer se esclarecer se responsabilidade da CONTRATADA estará limitada aos danos DIRETOS e o valor ANUAL do contrato

Resposta 22.

Conforme art. 173, § 1º, II, da CF/88, e Lei nº 13.303/16, o Badesul está sujeito ao regime jurídico empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Portanto, quanto à responsabilidade civil, aplicar-se-á às normas de direito privado, principalmente o princípio da vedação de enriquecimento sem causa, ou seja, responsabilidade será proporcional ao tamanho do dano comprovado, respeitando também os direitos do contraditório e da ampla defesa.

Pergunta 23.

Em relação ao item 25.2.4., considerando que todas as regras e condições devem estar dispostas em edital para se tornarem vinculativas, por favor: a) esclarecer onde a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul podem ser consultadas; e b) se eventuais alterações/atualizações supervenientes destes documentos serão aplicáveis à CONTRATADA:

Resposta 23.

As políticas podem ser consultadas no site: www.badesul.com.br na aba “transparência” > Políticas. As atualizações somente serão aplicadas após o aditamento contratual com assinatura da contratada.

Pergunta 24.

Cláusula 29ª: No que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais, cada Parte atuará como Controlador Independente em relação a tal tratamento, e não se pretende que qualquer Parte atue como um Operador para qualquer atividade de tratamento dos referidos Dados Pessoais. Os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato serão os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício, sendo que a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF). Assim, com base na LGPD, a Contratada ocupará a posição de Controladora de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem tomará todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões. A CONTRATANTE se qualificará como Controladora para a transferência dos dados de elegibilidade para a Contratada, para efeitos de verificação dos colaboradores elegíveis quando da contratação com a Contratada. A Contratada, por outro lado, qualifica-se como Controlador para o Tratamento desses dados de elegibilidade após estes terem sido disponibilizados pela Administração. Além disso, a Contratada coletará e tratará, como Controlador independente, quaisquer outros Dados Pessoais obtidos e tratados diretamente pela Contratada, sem qualquer interferência da Administração, quando os colaboradores elegíveis se inscreverem no Wellhub, aceitando os Termos e Condições e Política de

Privacidade. Diante destes fatos, por gentileza, enviamos os seguintes esclarecimentos à Contratante:

Pergunta 24.1.

Diante das informações acima, poderiam, por gentileza, confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre controladoria independente da CONTRATADA quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato?

Resposta 24.1

Sim, dessa forma está atendo a legislação.

Pergunta 24.2.

Considerando que os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela CONTRATADA para auferir a elegibilidade destes ao benefício, por gentileza, esclarecer se as obrigações referentes à cláusula sobre a Lei Geral de Proteção de Dados se refere somente aos dados pessoais eventualmente fornecidos durante a execução contratual, ou seja, aos dados pessoais dos colaboradores compartilhados pela CONTRATANTE à CONTRATADA (chave de elegibilidade) que, como acima exposto, serão os únicos dados pessoais compartilhados no âmbito deste contrato?

Resposta 24.2

Sim, somente será compartilhado esses dados, os quais são os necessários para a prestação do serviço.

Pergunta 24.3.

Queiram, por gentileza, esclarecer se as obrigações previstas na cláusula 29ª serão aplicáveis exclusivamente aos dados de elegibilidade dos colaboradores.

Resposta 24.3

Sim, uma vez que estes são os únicos dados disponibilizados pelo Badesul.

Pergunta 24.4.

Em relação ao item 29.3.4, queiram, por gentileza, esclarecer se:

- (i) a diligência recairá exclusivamente sobre os dados de elegibilidade dos colaboradores da Contratante e não abrangerá informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;
- (ii) a diligência poderá ser realizada por escrito;
- (iii) a diligência abrangerá acesso aos sistemas internos e instalações físicas da CONTRATADA; (iv) a diligência poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início; (v) a diligência poderá ser realizada com anualmente.

Resposta 24.4 i.

sim, o presente contrato engloba apenas os colaboradores do Badesul;

Resposta 24.4 ii.

sim, poderá ser realizada por escrito, contanto que atinja o objetivo pretendido;

Resposta 24.4 iii.

Geralmente não, sendo respeitado o sigilo dos demais clientes; iv. isso depende do caso concreto, mas em regra será notificado no prazo pertinente conforme necessidade; v. só será necessário se houver algum caso concreto que seja necessário a realização da diligência.

Pergunta 25.

Em relação ao item 30.1, considerando que todas as regras e condições devem estar dispostas em edital para se tornarem vinculativas, por favor esclarecer se eventuais alterações/atualizações supervenientes da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética serão aplicáveis à CONTRATADA:

Resposta 25

A contrata deverá seguir as regras em vigor, as alterações que couberam a contratada serão tratadas e comunicadas com antecedência conforme caso concreto, dependendo de aditamento contratual para vinculação da contratada.

Pergunta 26.

Quanto ao item 36.4, considerando a contratação sob análise não implicará em transferência da propriedade intelectual da CONTRATADA para a CONTRATANTE, por favor, confirmar se este item não é aplicável / não produzirá efeitos:

Resposta 26

Não é aplicável, uma vez que o serviço prestado é padrão e não desenvolvido para o Badesul.

Porto Alegre, 29 de maio de 2025.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira